



## ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

CT/ADCAP – 040 /2013

Brasília/DF, 23 de agosto de 2013.

Ao Senhor

**ANTÔNIO CARLOS CONQUISTA**

Diretor Presidente do Postalís

SCS QD. 3 BL. "A" Nº 119 - ED. POSTALIS

70300-903

BRASÍLIA/DF

**Assunto:** Multa PREVIC - Auto de Infração nº 0016/12-84

Prezado Senhor,

Esta ADCAP permanece apreensiva com a continuidade de notícias divulgadas por diferentes órgãos de imprensa sobre a situação atuarial e financeira do POSTALIS. De modo idêntico a ADCAP tem recebido significativo número de questionamentos acerca da DECISÃO Nº 22/2013/DICOL/PREVIC, publicada no D.O.U de 21/08/13, onde mais um Auto de Infração foi aplicado a ex-dirigentes, dirigentes e gestores do Postalís pelo Órgão regulador do setor - PREVIC.

Considerando que tal decisão deliberou, por **unanimidade**, pela procedência do Auto de Infração nº 0016/12-84, com aplicação da pena de MULTA pecuniária de R\$ 40.339,59 (quarenta mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos); cumulada com **INABILITAÇÃO POR 2 ANOS** (dois anos) dos envolvidos, em decorrência de atos de gestão em desacordo com as normas disciplinadoras do setor, consideramos importante e urgente um melhor esclarecimento do assunto aos associados e demais participantes, por parte da Diretoria do POSTALIS. A nota hoje divulgada pelo Instituto sobre este assunto apenas finge esclarecer os fatos: se não há infringência, se há prazo legal para desenquadramento, como se justifica a unanimidade pela procedência das infrações? Consideramos que recorrer é um direito e para isso a diretoria do Postalís tem sido célere. Redigir notas explicativas que não explicam nada também tem sido uma prática recorrente. A obrigação dessa presidência é DEFENDER os interesses dos PARTICIPANTES E ASSISTIDOS. O que efetivamente está sendo feito para cumprir este DEVER? Quais as ações efetivas a presidência do Postalís irá adotar? Este é o esclarecimento que precisamos.

Ainda entendemos importante uma manifestação sobre medidas na esfera judicial cível, de iniciativa do Postalís, para garantir o ressarcimento de possíveis prejuízos decorrentes destes mesmos atos condenados pela PREVIC, sob pena de omissão dessa autoridade.

No aguardo de prontas informações.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Menezes Barreto  
**Presidente**

C/C: Presidente da ECT, Sr. Wagner Oliveira.